



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 28-04-2012 SEÇÃO I 63-64**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

Classifica as funções de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "pro-labore" e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24/03/2008, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10/07/68, ficam classificadas as funções de serviço público referente as unidades abaixo relacionadas, da Secretaria do Meio Ambiente, reorganizada pelo Decreto nº 57.933, de 02/04/2012:

**Coordenadorias – função de serviço público de Coordenador, referência 17 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008**

| <b>Coordenadoria</b>                                | <b>Decreto 57.933, de 02/04/2012</b> |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Coordenadoria de Administração                      | Artigo 6º                            |
| Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais | Artigo 8º                            |
| Coordenadoria de Planejamento Ambiental             | Artigo 10                            |

**Departamentos – função de serviço público de Diretor Técnico III, referência 14 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008**

| <b>Coordenadoria</b>                                | <b>Departamento</b>              | <b>Decreto 57.933, de 02/04/2012</b> |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| Chefia de Gabinete                                  | Departamento de Recursos Humanos | Artigo 5º, inciso II                 |
| Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais | Departamento de Fauna            | Artigo 8º, inciso II                 |
| Coordenadoria de Educação Ambiental                 | Grupo de Projetos                | Artigo 9º, inciso IV                 |



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

|                                         |                                        |                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------|
|                                         | <b>Especiais</b>                       |                      |
| Coordenadoria de Planejamento Ambiental | Departamento de Informações Ambientais | Artigo 10, inciso II |
| Coordenadoria de Fiscalização Ambiental | Departamento de Fiscalização           | Artigo 11, inciso II |

**Centros Técnicos – função de serviço público de Diretor Técnico II, referência 11 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008**

| <b>Coordenadoria</b>                  | <b>Departamento</b>                                              | <b>Centro</b>                                                            | <b>Decreto 57.933, de 02/04/2012</b>    |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Chefia de Gabinete</b>             | <b>Departamento de Recursos Humanos</b>                          | <b>Centro de Planejamento e Controle de Recursos Humanos</b>             | <b>Artigo 7º, inciso III</b>            |
|                                       |                                                                  | <b>Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos</b>           | <b>Artigo 7º, II</b>                    |
| <b>Coordenadoria de Administração</b> | <b>Departamento de Orçamentos e Finanças</b>                     | <b>Centro de Orçamento e Custos</b>                                      | <b>Artigo 6º, inciso I, alínea “a”</b>  |
|                                       |                                                                  | <b>Centro de Despesa</b>                                                 | <b>Artigo 6º, inciso I, alínea “b”</b>  |
|                                       |                                                                  | <b>Centro de Planejamento e Controle dos Fundos Especiais de Despesa</b> | <b>Artigo 6º, inciso I, alínea “c”</b>  |
|                                       | <b>Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos</b> | <b>Centro de Programas e Controle de Estoques</b>                        | <b>Artigo 6º, inciso II, alínea “a”</b> |
|                                       |                                                                  | <b>Centro de Compras</b>                                                 | <b>Artigo 6º, inciso II, alínea “b”</b> |
|                                       |                                                                  | <b>Centro de Licitações e Contratos</b>                                  | <b>Artigo 6º, inciso II, alínea “c”</b> |
|                                       |                                                                  | <b>Centro de Gestão de Documentos</b>                                    | <b>Artigo 6º, inciso IV</b>             |
|                                       | <b>Departamento de Planejamento Ambiental</b>                    | <b>Centro de Políticas Públicas</b>                                      | <b>Artigo 10, inciso I, alínea “a”</b>  |
|                                       |                                                                  | <b>Centro de Zoneamento Ambiental</b>                                    | <b>Artigo 10, inciso I, alínea “b”</b>  |



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

|                                                            |                                                     |                                                                                      |                                          |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Coordenadoria de Planejamento Ambiental</b>             |                                                     | <b>Centro de Projetos</b>                                                            | <b>Artigo 10, inciso I, alínea “c”</b>   |
|                                                            | <b>Departamento de Informações Ambientais</b>       | <b>Centro de Diagnósticos Ambientais</b>                                             | <b>Artigo 10, inciso II, alínea “a”</b>  |
|                                                            |                                                     | <b>Centro de Integração e Gerenciamento de Informações</b>                           | <b>Artigo 10, inciso II, alínea “b”</b>  |
| <b>Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais</b> | <b>Departamento de Biodiversidade</b>               | <b>Centro de Projetos Ambientais</b>                                                 | <b>Artigo 8º, inciso I, alínea “a”</b>   |
|                                                            |                                                     | <b>Centro de Restauração Ecológica</b>                                               | <b>Artigo 8º, inciso I, alínea “b”</b>   |
|                                                            | <b>Departamento de Fauna</b>                        | <b>Centro de Manejo de Fauna Silvestre</b>                                           | <b>Artigo 8º, inciso II, alínea “a”</b>  |
|                                                            |                                                     | <b>Centro de Destinação de Fauna Silvestre</b>                                       | <b>Artigo 8º, inciso II, alínea “b”</b>  |
|                                                            |                                                     | <b>Centro de Fauna Silvestre em Cativeiro</b>                                        | <b>Artigo 8º, inciso II, alínea “c”</b>  |
|                                                            |                                                     | <b>Centro de Manejo de Fauna Doméstica</b>                                           | <b>Artigo 8º, inciso II, alínea “d”</b>  |
|                                                            | <b>Departamento de Desenvolvimento Sustentável</b>  | <b>Centro de Desenvolvimento Tecnológico</b>                                         | <b>Artigo 8º, inciso III, alínea “a”</b> |
|                                                            |                                                     | <b>Centro de Programas de Uso Sustentável</b>                                        | <b>Artigo 8º, inciso III, alínea “b”</b> |
|                                                            |                                                     | <b>Centro de Informações</b>                                                         | <b>Artigo 8º, inciso IV</b>              |
|                                                            |                                                     | <b>Centro Técnico de Programas e Projetos de Biodiversidade</b>                      | <b>Artigo 8º, inciso V</b>               |
|                                                            |                                                     | <b>Centro de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos da Biodiversidade</b> | <b>Artigo 8º, inciso VI</b>              |
|                                                            | <b>Departamento de Planejamento e Monitoramento</b> | <b>Centro de Monitoramento</b>                                                       |                                          |



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

|                                                |                                     |                                                                            |                                         |
|------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Coordenadoria de Fiscalização Ambiental</b> | <b>Departamento de Fiscalização</b> | <b>Centro de Gestão de Autos de Infração Ambiental</b>                     | <b>Artigo 11, inciso II, alínea “a”</b> |
|                                                |                                     | <b>Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo</b> | <b>Artigo 11, inciso II, alínea “b”</b> |
|                                                |                                     | <b>Centro Técnico Regional de Fiscalização – I</b>                         | <b>Artigo 11, inciso II, alínea “c”</b> |
|                                                |                                     | <b>Centro Técnico Regional de Fiscalização – III</b>                       | <b>Artigo 11, inciso II, alínea “c”</b> |
|                                                |                                     | <b>Centro Técnico Regional de Fiscalização – V</b>                         | <b>Artigo 11, inciso II, alínea “c”</b> |
|                                                |                                     | <b>Centro Técnico Regional de Fiscalização – VI</b>                        | <b>Artigo 11, inciso II, alínea “c”</b> |
|                                                |                                     | <b>Centro Técnico Regional de Fiscalização – VIII</b>                      | <b>Artigo 11, inciso II, alínea “c”</b> |
|                                                |                                     | <b>Centro Técnico Regional de Fiscalização – IX</b>                        | <b>Artigo 11, inciso II, alínea “c”</b> |
|                                                |                                     | <b>Centro de Informações</b>                                               | <b>Artigo 11, inciso III</b>            |

**Núcleos Técnicos – função de serviço público de Diretor Técnico I, referência 09 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008**

|                                     |                     |               |                                               |                                      |
|-------------------------------------|---------------------|---------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Gabinete/Coordenadoria</b>       | <b>Departamento</b> | <b>Centro</b> | <b>Núcleos</b>                                | <b>Decreto 57.933, de 02/04/2012</b> |
| <b>Chefia de Gabinete</b>           | -                   | -             | <b>Núcleo de Apoio Técnico Administrativo</b> | <b>Artigo 4º, § 2º</b>               |
| Coordenadoria de Educação Ambiental |                     |               | <b>Núcleo Administrativo</b>                  | <b>Artigo 9º, inciso V</b>           |
|                                     |                     |               | <b>Núcleo Administrativo</b>                  | <b>Artigo 8º, inciso IX</b>          |
|                                     |                     |               | <b>Núcleo Regional de Projetos e</b>          | <b>Artigo 8º,</b>                    |



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

|                                                     |  |                                                          |                                                            |                                  |
|-----------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais |  | Centro Técnico de Programas e Projetos de Biodiversidade | Programas - I                                              | inciso V                         |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo Regional de Projetos e Programas - II               | Artigo 8º, inciso V              |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo Regional de Projetos e Programas - III              | Artigo 8º, inciso V              |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo Regional de Projetos e Programas - IV               | Artigo 8º, inciso V              |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo Regional de Projetos e Programas - V                | Artigo 8º, inciso V              |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo Regional de Projetos e Programas - VI               | Artigo 8º, inciso V              |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo Regional de Projetos e Programas - VII              | Artigo 8º, inciso V              |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo Regional de Projetos e Programas - VIII             | Artigo 8º, inciso V              |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo Regional de Projetos e Programas - IX               | Artigo 8º, inciso V              |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo Regional de Projetos e Programas - X                | Artigo 8º, inciso V              |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo Administrativo                                      | Artigo 11, inciso IV             |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração I  | Artigo 11, inciso II, alínea "b" |
|                                                     |  |                                                          | Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração II | Artigo 11, inciso II, alínea "b" |



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

|                                         |                              |                                                                     |                                                                      |                                  |
|-----------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Coordenadoria de Fiscalização Ambiental | Departamento de Fiscalização | Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo | Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração III          | Artigo 11, inciso II, alínea "b" |
|                                         |                              |                                                                     | Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração V            | Artigo 11, inciso II, alínea "b" |
|                                         |                              | Centro Técnico Regional de Fiscalização                             | Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - I   | Artigo 11, inciso II, alínea "c" |
|                                         |                              |                                                                     | Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - II  | Artigo 11, inciso II, alínea "c" |
|                                         |                              |                                                                     | Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - III | Artigo 11, inciso II, alínea "c" |
|                                         |                              |                                                                     | Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - IV  | Artigo 11, inciso II, alínea "c" |
|                                         |                              |                                                                     | Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - V   | Artigo 11, inciso II, alínea "c" |
|                                         |                              |                                                                     | Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - VI  | Artigo 11, inciso II, alínea "c" |
|                                         |                              |                                                                     |                                                                      |                                  |



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

|                                                |  |  |                                                                              |                                         |
|------------------------------------------------|--|--|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                                |  |  | <b>Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - VII</b>  | <b>Artigo 11, inciso II, alínea "c"</b> |
|                                                |  |  | <b>Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - VIII</b> | <b>Artigo 11, inciso II, alínea "c"</b> |
|                                                |  |  | <b>Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - IX</b>   | <b>Artigo 11, inciso II, alínea "c"</b> |
| <b>Coordenadoria de Planejamento Ambiental</b> |  |  | <b>Núcleo Administrativo</b>                                                 | <b>Artigo 10, inciso III</b>            |

**Núcleo – função de serviço público de Diretor I, referência 06 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008**

|                               |                                         |               |                                       |                                      |
|-------------------------------|-----------------------------------------|---------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Gabinete/Coordenadoria</b> | <b>Departamento</b>                     | <b>Centro</b> | <b>Núcleos</b>                        | <b>Decreto 57.933, de 02/04/2012</b> |
| <b>Chefia de Gabinete</b>     | <b>Departamento de Recursos Humanos</b> |               | <b>Núcleo de Apoio Administrativo</b> | <b>Artigo 7º, inciso IV</b>          |

Artigo 2º - Será exigido do servidor indicado para o exercício das funções retribuídas mediante "pro-labore", nos termos do artigo 1º desta Resolução, os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080/2008.

Artigo 3º - O valor do "Pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2012.

**BRUNO COVAS**

**Secretário de Estado do Meio Ambiente**